



Processo Legislativo

Autor(es)

Jeferson Fernandes Pereira
Carlos Anderson

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

Este artigo tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o processo legislativo, discorrendo sobre a letra da lei em conjunto com opiniões de alguns autores.



Primeiramente de forma geral o Processo legislativo é o conjunto de exigências e procedimentos para a elaboração de Leis, sendo responsável o poder Legislativo, sendo a primazia do processo constitucional.

Objetivo

Este artigo tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o processo legislativo, discorrendo sobre a letra da lei em conjunto com opiniões de alguns autores.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Primeiramente de forma geral o Processo legislativo é o conjunto de exigências e procedimentos para a elaboração de Leis, sendo responsável o poder Legislativo, sendo a primazia do processo constitucional.

Material e Métodos

Tendo como base de pesquisa :

Livros de autores conhecidos e suas doutrinas a respeito de cada tópico.

Pesquisas na internet em sites de referência no mundo jurídico

E o livro principal a própria Constituição Federal de 1988 e seus artigos.

Métodos de pesquisa:

A pesquisa qualitativa, para argumentar os resultados do estudo por meio de análises e percepções.

Primeiramente foi descrito seus títulos e dissertando sobre cada um deles.

Nesse processo da pesquisa acadêmica, não se busca números para compor um resultado efetivo, mas sim, a compreensão de uma trajetória que levou ao problema do trabalho.

Resultados e Discussão

Vai ser no Título IV da Organização dos Poderes, em seu Capítulo I, Seção VIII, as questões do processo legislativo, que a Constituição de 1988 estabelece as matérias relacionadas à iniciativa, elaboração, sanção, voto e promulgação, bem como as competências legislativas referentes a cada poder. É de ser revelado, que de um



modo genérico, a lei, na experiência constitucional brasileira é definida por seu regime jurídico e por sua forma; logo, lei é todo ato normativo revestido de forma de lei. Assim, à exceção da emenda constitucional, todas as espécies contidas no art. 59 da Constituição Federal são lei, embora.

Por sua vez, só os atos legislativos que estão dispostos neste artigo adquirem força de lei; em outras palavras, não cabe ao legislador ordinário 1 CLÈVE, C.M. Atividade legislativa do Poder Executivo. Op. cit., p. 68. aumentar esse número, a não ser via reforma constitucional. Esta determinação está baseada no princípio da tipicidade das leis.

Conclusão

Vai ser no Título IV da Organização dos Poderes, em seu Capítulo I, Seção VIII, as questões do processo legislativo, que a Constituição de 1988 estabelece as matérias relacionadas à iniciativa, elaboração, sanção, voto e promulgação, bem como as competências legislativas referentes a cada poder. É de ser revelado, que de um modo genérico, a lei, na experiência constitucional brasileira é definida por seu regime jurídico e por sua forma; logo, lei é todo ato normativo revestido de forma de lei. Assim, à exceção da emenda constitucional, todas as espécies contidas no art. 59 da Constituição Fede

Referências

- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 30. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Atlas, 2014.
- .Processo Legislativo. Disponível em : <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/processo-legislativo/646727194> , acesso em 09/05/2024.
- . Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucionalcompilado.htm, acesso em 09/05/2024.
- Agencia Senado – disponível em : <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional>, acesso em 09/05/2024.
- UMA PEQUENA ANALISE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Disponivel em : https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_uma_pequena_analise_sobre_o_processo_legislativo_brasileiro.pdf, acesso 09/05/2024.
- .Medida provisória, disponível em : https://pt.wikipedia.org/wiki/Medida_provis%C3%B3ria, acesso 09/05/2024.
- SILVA, J A da. Curso de direito constitucional positivo. Op. cit.,p. 424

